



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

## LEI Nº 48, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

“Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete para a administração 2021/2024 e da outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIANA/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 29, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ARTIGO 36 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete para a administração 2021/2024, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

**Art. 2º** - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, serão:

I – Prefeito Municipal	R\$ 10.879,00
(Dez mil, oitocentos e setenta e nove reais)	
II – Vice-Prefeito	R\$ 5.439,00
(Cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais)	
III – Secretário Municipal	R\$ 2.720,00
(Dois mil, setecentos e vinte reais)	
IV – Chefe de Gabinete	R\$ 2.720,00
(Dois mil, setecentos e vinte reais)	

**Art. 3º** - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

**Art. 4º** - Fica assegurado aos Secretários do Município e Chefe de Gabinete o direito de perceberem o 13º (décimo terceiro) subsídio, por ocasião do pagamento dos servidores públicos. Parágrafo Único – Os Secretários Municipais e Chefe de Gabinete terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

**Art. 5º** - Os subsídios tratados no Art. 2º serão reajustados anualmente com base no IPCA/INPC ou outro índice equivalente, acumulado no exercício financeiro anterior, para fins de recomposição dos ganhos para manter o valor aquisitivo da moeda, conforme dispõe a Súmula nº 37, do TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS, e na forma do INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecida a data-base para revisão dos subsídios prevista no caput, em 02 de janeiro de cada ano, a partir de 2022.

**Art. 6º** - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada ano.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na lei orçamentária do município em cada exercício financeiro.

**Art. 8º** - Aplicam-se a presente Lei, no que constam as disposições contidas na LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Caiana (MG), 17 de setembro de 2020.

**MAURICIO PINHEIRO FERREIRA**

**Prefeito Municipal**